



Goiânia, 11 de outubro de 2017

MENSAGEM nº G-046/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 088/2017

PL – n.º 120/2017, Processo n.º 20170663

Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, incluso Autógrafo de Lei nº 088, de 12 de setembro de 2017, que “*Cria o “Pedalando e Gerando Energia Limpa”, que tem objetivo a instalação de bicicletas ergométricas de energia em praças do Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 0120/2017, de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

O referido Autógrafo de Lei objetiva a instalação de bicicletas ergométricas geradoras de energia em todas as praças que possuem zeladoria no âmbito do Município de Goiânia.

Prevê, ainda, que a energia gerada pelo uso de bicicletas ergométricas em praças deverá ser armazenada em baterias que permitam o seu aproveitamento para fins de iluminação das próprias praças e logradouros do seu entorno, além de outras finalidades úteis aos usuários, que venham a ser definidas pelo Poder Público.

Desta feita, no tocante à pretensão da norma, o que se verifica é uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando, primeiramente na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista esta estabelecer a competência privativa do Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública, senão vejamos:

“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Destaque-se, além disso, que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhada não só de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como também de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa, porquanto impõe ao Poder Executivo um aumento de despesa não integrante do planejamento administrativo.

Em que pese o elevado propósito da matéria, a mesma contraria o art. 2º da Constituição Federal, ao estabelecer ordem e prazo, violando a harmonia e independência dos poderes. Senão vejamos:

“Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei invade a competência da iniciativa de leis, estabelece desarmonia de poderes e cria despesas ao erário público, sendo a mesma sem dotação orçamentária, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 088, de 12 de setembro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia